

SERVICO NOTARIAL DO 3º OFICIO
Rua de Quitanda, 14 - Coimbra - Tel. (34) 3101-1011

AUTENTICAÇÃO
Certifica com o original, que me foi entregue a qual é
cópia list. Doc. Pê.

Em: 4.01
FF. 1.38
FOL. 0.05
TOTAL 5.57

02 SET. 2016

Shirley Aparecida Oliveira - Tal.
Silvia do Carmo da Oliveira - Tabelão Substituto
Wilson Antônio Durán - Tabelão Substituto



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada pela Associação do Pão de Santo Antônio, no dia 18 de agosto de 2016, em sua sede à Praça Professor José Augusto Neves nº 171 no bairro Rio Grande em Diamantina/MG, atendendo ao Edital de Convocação de 02 de agosto de 2016, para a finalidade específica de ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 28 DO ESTATUTO SOCIAL, iniciada às 19:00h em 1ª convocação e com a presença de associados conforme constam assinaturas no livro de registro de presenças. Iniciando a reunião o presidente da assembleia Alair de Souza Lima, deu boas vindas a todos e solicitou que fizéssemos as orações iniciais. Em seguida o presidente convidou o Sr. João Alexandre Leão para secretariar. Foi lida a ata da assembleia anterior, o requerimento de mudança, assinado por 20 associados conforme previsto no artigo 42 do estatuto, e do edital de convocação. O presidente fez uma explanação a respeito da mudança proposta pelos associados e falou certamente da grande dificuldade que a entidade atravessa para conseguir realizar eleições, tendo em vista que não aparecem candidatos com disposição em assumir a presidência da casa e formar chapas. Diante dessa dificuldade exposta o presidente disse que a partir dessa nova redação do parágrafo 1º do artigo 28, será possível dar sequência aos trabalhos da entidade mesmo quando não houver candidatos a assumirem os cargos da diretoria através de formação de chapa para eleição. Solicitou aos presentes que votassem a favor da mudança no artigo 28 § primeiro, evitando assim mais transtornos para as diretorias vindouras. Com a proposta apresentada o parágrafo 1º do artigo 28 fica assim determinado:

Art.28.º (...)

§ 1º- Os ocupantes dos cargos da Diretoria do PÃO DE SANTO ANTONIO serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo se prorrogado por períodos sucessivos.

Após a explanação o presidente colocou em votação e por decisão unânime e por aclamação foi aprovada a nova redação do parágrafo 1º do artigo 28 do Estatuto. Não mais nada a tratar o presidente pediu que fizesse a oração final, deu por encerrada a sessão e solicitou que eu João Alexandre Leão, lavrasse a presente ata para ser lida e se aprovada ser assinada. Com essa aprovação o estatuto ficou assim consolidado:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO CAPÍTULO I

A DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINS, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO Seção I

Da Denominação e da Natureza da Associação

Art.1.º A "Associação do Pão de Santo Antônio" instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos nem intuito político, fundada em 14 de julho de 1901 sob a denominação de "Pia União de Santo Antônio", e inscrita no CNPJMF 20.079.893/0001-10, passa a ser regida pelo presente Estatuto, com a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

Seção II Dos Fins

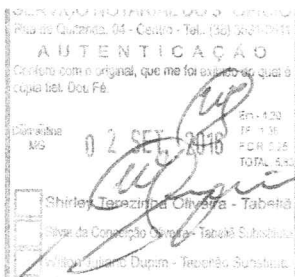
Art.2.º A Associação do Pão de Santo Antônio, adiante também denominada apenas ASSOCIAÇÃO, tem por finalidade praticar a caridade através da assistência social por meio do acolhimento de pessoas idosas e carentes, de ambos os sexos, com idade a partir de 60 anos, em regime de internamento permanente, oferecendo-lhes alimentação, vestuário e assistência médica, de maneira a mantê-las integradas socialmente.

Art.3.º A ASSOCIAÇÃO terá Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral que disciplinará o seu funcionamento.

Art.4.º Para cumprir suas finalidades assistenciais, a ASSOCIAÇÃO poderá criar tantas unidades de prestação de serviços, inclusive culturais e turísticas, quantas se fizerem necessárias, as quais serão disciplinadas pelo Regimento Interno constante do artigo anterior e orientadas pelos mesmos princípios que regem as que já se encontram em funcionamento ou em processo de instalação:

- O Asilo do Pão de Santo Antônio, que desde 1901 fornece abrigo, alimentação e cuidados a idosos carentes;

Alair de Souza Lima



O jornal Voz de Diamantina (antes denominado jornal do Pão de Santo Antônio), que se caracteriza pela publicação de matérias de cunho social, literário, cultural e notícias do cotidiano;

- O espaço Museu da Memória do Pão de Santo Antônio, onde estão expostos e abertos à visitação pública os equipamentos e objetos da antiga tipografia do jornal, assim como outros itens relativos à vida da Associação;
- A Casa do Estudante, destinada à moradia e hospedagem dos estudantes de outras cidades que necessitem permanecer em Diamantina para estudos e formação educacional.

Seção III

Da Sede, do Foro e do Prazo de Duração

Art.5.º A ASSOCIAÇÃO tem sede na Praça Prof. José Augusto Neves, 171, Bairro Rio Grande, em Diamantina (MG).

§ 1º- O Foro da instituição é o Município de Diamantina.

§ 2º- A instituição tem duração por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art.6.º A ASSOCIAÇÃO é constituída de número ilimitado de sócios, nas categorias de Benfeitores, Beneméritos, Contribuintes e Voluntários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão ingressar na ASSOCIAÇÃO todas as pessoas interessadas no desenvolvimento da entidade e que estejam de acordo com as disposições deste Estatuto.

Art.7.º Consideram-se Sócios Benfeitores as pessoas físicas que tenham realizado doação em bens ou espécie, considerada de significância para a entidade, e que por essa razão a inclusão delas no quadro de sócios seja cumulativamente proposta por 3 (três) sócios de qualquer categoria em dia com suas obrigações sociais e aprovadas pela Diretoria.

Art.8.º Sócios beneméritos são pessoas físicas ou entidades que contribuíram com valores relevantes para a manutenção dos programas e atividades da Instituição, a critério de Assembleia Geral especificamente convocada para este fim.

Art.9.º Os Sócios Contribuintes são pessoas físicas que, voluntariamente, aderem à ASSOCIAÇÃO e contribuem sistematicamente para o seu sustento, através do pagamento de contribuições mensais em valores fixados e reajustados pela Assembléia Geral.

Art.10.º São intitulados Sócios Voluntários todos aqueles que contribuírem com trabalho voluntário para realização e manutenção dos programas e atividades da ASSOCIAÇÃO. Os Sócios Voluntários serão isentos da contribuição associativa no período em que estiverem prestando serviços à ASSOCIAÇÃO passando à condição de Sócio Contribuinte automaticamente no encerramento da prestação dos serviços.

Seção I

Da Admissão do Sócio

Art.11.º Pode requerer sua admissão como sócio da ASSOCIAÇÃO toda pessoa física, a partir dos 18 (dezoito) anos e capaz, de acordo com a legislação vigente no País, que aceite os princípios e finalidades da ASSOCIAÇÃO, bem como pessoa jurídica que atenda às condições do presente Estatuto.

§ 1º- As pessoas que desejarem se tornar sócios da ASSOCIAÇÃO, deverão apresentar por escrito, seu requerimento de admissão à Diretoria, seguindo as formalidades previstas para esse fim.

§ 2º- A admissão de sócios da ASSOCIAÇÃO será apreciada e decidida pela Diretoria que, em caso de aprovação, indicará a categoria em que tais sócios serão admitidos.

Seção II

Da Demissão e Exclusão do Sócio

Art.12.º Os associados podem solicitar a sua demissão por escrito à diretoria. A sua exclusão poderá ocorrer quando:

- I. Atentarem contra os objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- II. Infringirem os princípios éticos que pautam a conduta dos associados dentro e fora da ASSOCIAÇÃO;
- III. Faltarem às obrigações e aos deveres de cargos que lhes forem confiados;
- IV. Deixarem de contribuir com as mensalidades eventualmente estipuladas.

Cláudio Aparecido Vieira Rocha
OAB/MG 55.627 - CPF 547755.586-66

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua de Coimbra, 64 - Centro - Tel.: (31) 3531-0011

AUTENTICAÇÃO
Co. Feita com o original, que me foi apresentado, e qual é legítima; Dou Fé.

Durante a
133 02 SET 2006

Ex. 4,50
TP. 1,00
PCF. 1,00
TOTAL 6,50

Christley Teófilo da Oliveira - Tabelião
Nome de Convenção: Christley - Tabelão Substituto
Rafael Augusto Dupim - Tabelão Substituto



§ 1.º - A exclusão do associado pela Diretoria só será admissível quando houver justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no presente estatuto; nos casos omissos poderá também ocorrer a exclusão, se for reconhecida a existência de motivos graves, após procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, em deliberação pela maioria absoluta dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim.

§ 2.º - Da decisão da Diretoria que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

**Seção III
Dos Direitos e Deveres dos Sócios**

Art.13.º São Direitos dos sócios:

- I - Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo da ASSOCIAÇÃO;
- II - Participar das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, com direito a voz e voto sobre os assuntos que nelas se tratarem;
- III - Apresentar moções, propostas e reivindicações a qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO;
- IV - Ter acesso aos livros e documentos da ASSOCIAÇÃO, nas suas épocas próprias;
- V - Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da ASSOCIAÇÃO, propondo medidas que julgar de interesse para seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- VI - Solicitar a convocação de Assembleia Geral e dela participar, nos termos e condições previstos neste Estatuto;
- VII - Solicitar sua exclusão da ASSOCIAÇÃO quando lhe convier.

Art.14.º São deveres dos sócios:

- I - Observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Assembleia Geral e cumpridas pela Diretoria;
- II - Respeitar os compromissos assumidos para com a ASSOCIAÇÃO;
- III - Manter-se em dia com suas contribuições, eventualmente fixadas em Assembleia Geral;
- IV - Colaborar com sua participação ativa e por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e o progresso da ASSOCIAÇÃO.

Art.15.º Os sócios não responderão, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO III
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

Art.16.º O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO se destina, única e exclusivamente, às finalidades da Entidade e será assim formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis incorporados através de doação, aquisição ou quaisquer outras formas legais;
- II. Através dos benefícios oriundos de convênios, contratos ou projetos de auto-sustentação financeira;
- III. Por doações, auxílios e rendas eventuais, inclusive aquelas decorrentes da aplicação em Fundos de Investimento, preferencialmente mantidos por estabelecimentos bancários oficiais, e da alienação de bens móveis ou imóveis;
- IV. Pelas contribuições dos sócios, que vierem a ser eventualmente fixadas pela Assembleia Geral;
- V. Pelo produto da venda de publicações e da realização de eventos de qualquer natureza;
- VI. Outras rendas eventuais.

§ 1.º - A ASSOCIAÇÃO poderá receber apoio cultural e financeiro e patrocínios na forma da legislação vigente.

§ 2.º - Todo e qualquer recurso financeiro auferido pela ASSOCIAÇÃO será sempre revertido à manutenção e desenvolvimento de suas finalidades, bem como das instituições educacionais, filantrópicas, assistenciais e beneficentes que venham a ser por ela criadas, gerenciadas e mantidas na forma do presente Estatuto.

Art.17.º Os bens imóveis da associação só poderão ser adquiridos, onerados ou alienados a qualquer título, por proposta oriunda da Diretoria, desde que aprovada pela Assembleia Geral, especialmente convocada em caráter extraordinário para esse fim específico, no qual estejam

[Handwritten signature]



presentes, pelo menos 30 (trinta) dos sócios no gozo de seus direitos estatutários, em votação na qual a proposta seja aprovada por maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes, em 2 (dois) escrutínios.

§ 1.º - No caso de aquisição de bens móveis ou imóveis na forma de doação, esta somente será submetida às formalidades previstas no caput do presente Artigo se estiver condicionada a qualquer tipo de encargo.

§ 2.º - A definição dos critérios a serem obedecidos, para o recebimento de doações sem encargos, será de competência da diretoria, ouvido o Conselho Fiscal da ASSOCIAÇÃO através de parecer por escrito.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS, MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Seção I Disposições Gerais

Art.18.º São Órgãos da ASSOCIAÇÃO

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Presidência de Honra;
- IV. Conselho Fiscal.



Art.19.º As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

§ 1.º - Não é defeso, porem, a participação de um ocupante de cargo diretivo ou consultivo, exceto os titulares da Diretoria e os membros efetivos do Conselho Fiscal, em projeto ou prestação de serviços profissionais de caráter técnico, mesmo que venha a participar da contraprestação financeira correspondente a esses trabalhos.

§ 2.º - Na hipótese do parágrafo anterior, a contraprestação financeira pelos serviços profissionais de caráter técnico deverá respeitar os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art.20.º Os integrantes da Diretoria, de departamentos ou quaisquer grupos de trabalho designados para atividades específicas, assim como os membros do Conselho Fiscal, não poderão invocar tal qualidade no exercício de atividades estranhas à ASSOCIAÇÃO.

Art.21.º Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal que se candidatarem a cargos públicos eletivos, deverão solicitar afastamento temporário de suas funções após a homologação de sua candidatura pelo Tribunal Regional Eleitoral, por escrito e pelo período de até o dia seguinte à eleição, e, se eleitos forem, requerer licença por tempo determinado até que deixem de exercer os respectivos cargos públicos.

Seção II Da Assembleia Geral

Art.22.º A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 23.º Compete à Assembleia Geral;

- I. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II. Destituir os administradores, no todo ou em parte quando constatado desvirtuamento de suas funções;
- III. Apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV. Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V. Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre extinção da entidade, nos termos do Art. 56;
- VIII. Aprovar o Relatório Anual, bem como examinar e homologar as Contas e o Balanço Financeiro, com parecer prévio do Conselho Fiscal;
- IX. Apreciar, em grau de recurso, pedido anulatório de exclusão aplicada pela Diretoria a qualquer associado, por infração ao Estatuto Social;

Cláudio Augusto Vieira Rocha
OABMG 55.827 - CPF 547755.586-88

SERVICÓ NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua da Glória, 34 - Curitiba - Fone (041) 201.1000

AUTENTICAÇÃO
Conferido com o original, que me foi apresentado, e cuja fé. Deo fé.

Em 02 SET. 2010
MÊS ANO TOTAL 02

Chirley Tereza da Silva
Tribunal do Conselho Superior - Tabaréu Substância
Arven Adriano Degen - Tabaréu Substância

Em - 4,00
TP - 1,00
FCR - 2,00
TOTAL - 7,00



- X. Aprovar o regimento interno;
 - XI. Deliberar sobre assuntos não previstos neste Estatuto.
- Art.24.º** A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente:
- I. Uma vez por ano para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
 - II. A cada dois anos para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- Art.25.º** A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:
- I. Pelo presidente da Diretoria;
 - II. Pela Diretoria;
 - III. Pelo conselho Fiscal;
 - IV. Por requerimento de 20 (vinte) sócios, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Art.26.º Compete, igualmente, à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, a destituição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, sendo, neste caso, necessário o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, somente podendo haver deliberação, em primeira convocação, com a presença mínima de 30 (trinta) sócios.

§ 1.º - O processo de apuração de responsabilidades, relativa a um membro ou vários componentes da Diretoria ou do Conselho Fiscal, em caso de agirem em fraude ou de má fé no exercício de seus respectivos mandatos, poderá ter início através de denúncia formulada por um mínimo de 10 (dez) sócios, formalizada por escrito e endereçada a um membro da Diretoria da ASSOCIAÇÃO, para as providências cabíveis.

§ 2.º - Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade administrativa e financeira da ASSOCIAÇÃO, a Assembleia poderá designar uma Comissão provisória, de no mínimo 05 (cinco) membros, até a eleição e posse dos novos diretores e conselheiros, dentro dos prazos fixados no presente Estatuto.

Art.27.º A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na Sede da Associação do Pão de Santo Antônio, ou publicado pela imprensa Local, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com o mínimo de 9 (nove) sócios se assim o permitir o motivo da Convocação Extraordinária, decidindo por maioria de votos dos presentes sobre os assuntos da pauta.

**Seção III
Da Diretoria**

Art.28.º A ASSOCIAÇÃO será administrada pela Diretoria, que terá função de órgão executor administrativo, sendo de sua competência privativa e exclusiva responsabilidade a execução dos atos de ordem econômica ou social, de interesse da ASSOCIAÇÃO, nos termos da Lei, deste Estatuto e das recomendações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal, sendo composta por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

§ 1º - Os ocupantes dos cargos da Diretoria do PÃO DE SANTO ANTÔNIO serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos.

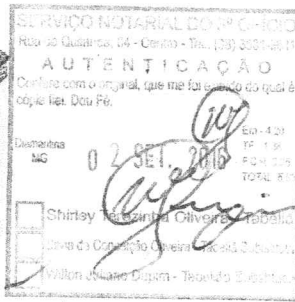
§ 2.º - A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será por votação secreta ou por aclamação.

§ 3.º - A posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerá imediatamente após a eleição, sendo registrada através de Termo de Posse lavrado no livro de Atas de Assembleias Gerais da ASSOCIAÇÃO, assinado por todos os empossados.

§ 4.º - A Diretoria e o Conselho Fiscal não respondem por qualquer encargo social ou financeiro da entidade e não estarão obrigados a fazer qualquer caução de garantia em favor da mesma.

Art.29.º Competem à Diretoria, nos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões e recomendações da Assembleia Geral, executar todos os atos necessários à execução do objetivo Social da ASSOCIAÇÃO e praticar os atos de gestão administrativa, especialmente:

- I. Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III. Estabelecer o valor da mensalidade para sócios contribuintes;
- IV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;



- V. Contratar e demitir funcionários;
- VI. Convocar a Assembleia Geral.

Art.30.º - A Diretoria reúne-se ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente sempre que necessário por convocação do Presidente ou qualquer de seus membros.

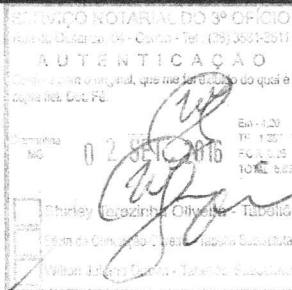
Art.31.º - Ao Presidente compete, entre outras, os seguintes poderes e atribuições;

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- II. Administrar e representar a ASSOCIAÇÃO, judicial e extrajudicialmente, podendo para tal fim constituir procuradores e designar prepostos;
- III. Assinar, isoladamente ou em conjunto com outro diretor, atendidas as conveniências, a correspondência da ASSOCIAÇÃO;
- IV. Presidir e convocar as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- V. Autorizar, assinar e emitir, em conjunto com o Tesoureiro, os cheques da ASSOCIAÇÃO, ordens de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
- VI. Apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual da Diretoria, o Balanço Patrimonial, os demonstrativos contábeis com o parecer do Conselho Fiscal, bem como, o orçamento anual e os planos de trabalho formulados para a ASSOCIAÇÃO do ano em exercício;
- VII. Promover a consecução dos empreendimentos de acordo com as normas e especificações técnicas, prazos e custos previamente programados;
- VIII. Coordenar as interfaces da Diretoria, administrando os recursos humanos envolvidos;
- IX. Representar a ASSOCIAÇÃO junto a Órgãos Governamentais e não governamentais, empresas prestadoras de serviços, fornecedores Instituições Financeiras Nacionais e/ou Internacionais, imprensa e entidades de classe;
- X. Assegurar que sejam atendidos todos os requisitos técnicos e legais aplicáveis aos empreendimentos firmados;
- XI. Aprovar e firmar, em conjunto com o Tesoureiro, atendendo as conveniências para o desenvolvimento da ASSOCIAÇÃO, contratação de funcionários, contrato de prestadores de serviços e fornecedores em geral, contratos financeiros, estudos, projetos, relatórios e programas em geral;
- XII. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, os Balanços Gerais, Documentos Contábeis e Movimentação Financeira;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da Lei, deste Estatuto, das deliberações das Assembleias Gerais e das normas baixadas pela Diretoria no desenvolvimento das atividades da ASSOCIAÇÃO;
- XIV. Formalizar parcerias mediante convênios, acordos, protocolos de intenções, ou instrumentos específicos, com Entidades Públicas ou Privadas, com o objetivo de gerar oportunidades para a consecução de empreendimentos diversos;
- XV. Constituir comissões de natureza temporária, designando seus membros;
- XVI. Conferir títulos honoríficos e expedir certificados, após parecer da Diretoria;
- XVII. Abrir e movimentar contas correntes e poupanças, retirar talões de cheques, solicitar extratos bancários, efetuar aplicações em ativos reais e financeiros, assim como praticar todos os demais atos necessários perante instituição financeira objetivando a plena movimentação de referidas contas, sempre em conjunto com o Tesoureiro ou seu substituto;
- XVIII. Aprovar, após homologação do Conselho Fiscal, as contas, balanços, balancetes, receitas e despesas, enviando-os, à Assembleia Geral;
- XIX. Expedir circulares; comunicados; resoluções e demais atos internas, para o bom cumprimento dos objetivos da ASSOCIAÇÃO;
- XX. Designar competências, bem como extingui-las a qualquer tempo, para fiel cumprimento dos trabalhos e objetivos estatutários da ASSOCIAÇÃO;
- XXI. Promover auditorias independentes da Associação do Pão de Santo Antônio, quando necessárias.

Art.32.º Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

Cláudio de Jesus Vieira Rocha
OAB/MG 55.027 - CPF 547755.588-08



- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- Art.33.º** Compete ao Primeiro Secretário:
- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
 - II. Publicar todas as notícias das atividades da entidade.
- Art.34.º** Compete ao Segundo Secretário:
- I. Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.
- Art.35.º** Compete ao Primeiro Tesoureiro:
- I. Em conjunto com o Presidente, emitir cheques, assim como assinar as ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;
 - II. Coordenar e assinar isoladamente recibos, dando quitação de taxas, quota-parte de capital caso exista empreendimento, mensalidades e outros recebimentos de sócios ou não, que representem ingresso de recursos na ASSOCIAÇÃO, elaborando relatórios para a avaliação e decisão da Diretoria;
 - III. Elaborar, programar e manter o fluxo de caixa, mantendo constantemente atualizados os recebimentos diversos e doações mensais recebidas, relatórios para avaliação e decisão da Diretoria;
 - IV. Manter constantemente atualizadas as informações dos controles financeiros relativas ao caixa, contas bancárias e as aplicações financeiras;
 - V. Controlar, efetuar e manter a programação dos pagamentos de acordos com as atividades estabelecidas;
 - VI. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
 - VII. Assessorar os Sócios em assuntos relacionados à ASSOCIAÇÃO;
 - VIII. Coordenar e manter a guarda, controle e conservação dos livros fiscais, contábeis e outros relacionamentos com a área contábil e financeira;
 - IX. Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
 - X. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
 - XI. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
 - XII. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - XIII. Outras atividades e atribuições julgadas necessárias pela Diretoria.
- Art.36.º** Compete ao Segundo Tesoureiro:
- I. Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 - II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Seção IV

Do Presidente de Honra

Art.37.º O Presidente de Honra será ocupado por pessoa escolhida pela Assembleia Geral e este deverá associar-se à Associação do Pão de Santo Antônio logo após sua indicação, cujo mandato não tem data de expedição, salvo decisão da Assembleia Geral. Caso esteja ocupando alguma função ou outro cargo na ASSOCIAÇÃO, este deverá se desincompatibilizar, não podendo assumir qualquer outra função a não ser a que foi ora indicado.

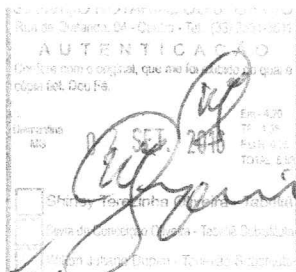
§ 1.º- Fica facultativa a participação do Presidente de Honra nas Reuniões da Diretoria, podendo este discutir os assuntos exarados em pauta, mas não terá direito de voto.

§ 2º- O Presidente de Honra fica dispensado das exigências estabelecidas nos dispositivos do artigo 11.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art.38.º Os negócios e atividades da ASSOCIAÇÃO serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes, salvo se não houver inscrições de mais candidatos para fazer cumprir este artigo.



PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter entre si e nem com os membros da Diretoria parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art.39.º O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação no mínimo de 04 (quatro) de seus membros dentre efetivos e suplentes.

§ 1.º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2.º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

§ 3. - Em sua primeira reunião, escolherá entre os membros efetivos o coordenador e o secretário.

§ 4.º - As reuniões poderão ser convocadas pelo coordenador, por qualquer de seus membros, pela Diretoria e/ou pela Assembleia Geral.

§ 5.º - Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um dos membros presentes escolhidos na ocasião.

§ 6.º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos que constarão de ata, lavrada em livros próprios, lidos, aprovados e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

§ 7.º - Na hipótese de reunião com apenas 02 (dois) membros, será considerada aprovada a deliberação que contar com o voto do coordenador ou de quem esteja fazendo suas vezes.

Art.40.º Ocorrendo 03 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal considerado membros efetivos e suplentes, a Diretoria convocará Assembleia Geral para preenchimento das vagas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os substitutos exercerão o cargo até o final do mandato dos substituídos.

Art.41.º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre o trato administrativo e financeiro da ASSOCIAÇÃO, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Conferir, a qualquer tempo, o saldo em caixa;
- IV. Conciliar os extratos de contas bancárias com os lançamentos contábeis;
- V. Examinar a conformidade das despesas e inversões com os planos e decisões da Diretoria;
- VI. Certificar-se de que a Diretoria se reúne regularmente e se existem vagas em sua composição;
- VII. Inteirar-se da regularidade dos recebimentos e dos atendimentos dos compromissos;
- VIII. Verificar se existem exigências ou obrigações a satisfazer perante as autoridades de qualquer natureza;
- IX. Emitir parecer sobre o Balanço, o Relatório Anual de Gestão e Orçamento;
- X. Informar a Diretoria de suas conclusões apontando eventuais irregularidades e convocando a Assembleia Geral na hipótese de questões graves e urgentes;
- XI. Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para exame e verificação dos livros, contas e documentos necessários ao cumprimento das suas atribuições poderá o Conselho Fiscal solicitar o assessoramento de técnicos especializados e valer-se dos relatórios e informações dos serviços de auditoria interna ou externa, inclusive livre acesso às dependências da ASSOCIAÇÃO e de documentos a qualquer tempo.

CAPÍTULO V

DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES ESTATUTÁRIAS E PARA A DISSOLUÇÃO

Art.42.º O presente Estatuto só poderá ser reformado, em parte ou no todo, mediante proposta subscrita por, no mínimo 20 (vinte) sócios, garantindo, no entanto, a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la, sendo apreciada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, e com a presença de, no mínimo, 30 (trinta) dos sócios, em primeira e segunda convocações, deliberando por 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art.43.º Em caso de ser dissolvida a ASSOCIAÇÃO, e na hipótese de haver resíduo patrimonial, este será destinado à instituição similar, com finalidade não econômica, reconhecida de utilidade pública federal, estadual ou municipal, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, em sua reunião que determinar a dissolução, respeitados, no entanto, os compromissos específicos previstos em convênios, contratos e outros quaisquer ajustes, firmados na forma da legislação vigente.

Cláudia de Almeida Vieira Koch
OAB/MG 35.627 - CPF 547755.588-68



CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art.44.º As eleições gerais para cargos eletivos, previstos no Artigo 28, serão realizadas a cada 02 (dois) anos, em pleito amplamente divulgado na área da ASSOCIAÇÃO.

Art.45.º A Presidência da Diretoria fará publicar em jornal de circulação no Município, e/ou afixar na sede da ASSOCIAÇÃO e nos lugares públicos mais frequentados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de seu mandato, o competente Edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, especificando a natureza das eleições, o prazo para inscrição das chapas, bem como o dia, local e hora da realização do pleito.

Art.46.º Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da publicação do Edital de convocação, ou seja, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data marcada para eleição, a Diretoria já terá, em uma Assembleia Geral Extraordinária, designado a Comissão Eleitoral, com 04 (quatro) membros, com os nomes devidamente expressos no Edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atribuições da Comissão Eleitoral, dentre outras, serão as seguintes:

- I. Fixar as normas e elaborar as instruções gerais das eleições, através de um regimento próprio;
- II. Fixar os valores de custo da eleição, prevendo a confecção de cédulas; a publicação do Edital de Convocação em jornal; a confecção de urna eleitoral; as despesas de alimentação no dia da eleição aos respectivos mesários; as despesas cartoriais para registro de atas, sendo que antes deverão ser avaliadas as possibilidades de gratuidade dentro de procedimentos legais;
- III. Receber inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto, bem como exigir dos candidatos as devidas certidões negativas requisitadas pelo Cartório de Registro para regularização da Ata de eleição e posse;
- IV. Elaborar e rubricar as cédulas eleitorais, quantificadas de acordo com número de sócios cadastrados, com a listagem previamente conhecida, em poder da Secretaria da ASSOCIAÇÃO;
- V. Organizar a mesa receptora e a junta apuradora;
- VI. Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como sigilo e a liberdade de voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos, designados fiscais na oportunidade;
- VII. Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto, quanto à eleição;
- VIII. Presidir os trabalhos de apuração, proclamar o resultado eleitoral, lavrando a respectiva Ata, determinando a data de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos num prazo de até 30 dias;
- IX. Fazer entrega, logo em seguida ao encerramento dos trabalhos, dos livros, material e equipamento utilizados no pleito ao(a) Primeiro(a) Secretário(a), para sua guarda e conveniente conservação;
- X. Acompanhar e orientar a Primeira Secretaria e a Presidência eleitas para promover a regularização imediata da Ata de Eleição e Posse no Cartório de Registros, bem como para atualizar os dados no CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal e também junto a instituições com as quais a ASSOCIAÇÃO mantenha conta corrente ou compromissos legais, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a eleição;
- XI. Organizar a cerimônia de posse da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos, após a regularização burocrática dos documentos legais da ASSOCIAÇÃO.

Art.47.º A forma de eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho Fiscal consistirá na apresentação de chapas separadas, as quais deverão conter os cargos, os nomes completos dos candidatos correspondentes e suas respectivas autorizações individuais, acompanhadas de número do documento de identidade pessoal e cópias xerográficas do CPF e Carteira de Identidade, além das certidões negativas solicitadas pelo cartório para registro das atas.

§ 1.º - As inscrições das chapas: concorrentes tanto à Diretoria, quanto ao Conselho Fiscal, deverão ser feitas mediante expediente dirigido à Comissão Eleitoral até o último dia do prazo de inscrição.

§ 2.º - Podem compor as chapas de candidatos, tanto à Diretoria, quanto ao Conselho Fiscal, todos os que se enquadrem nas condições previstas no Artigo 6º, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários e legais das legislações vigentes.

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua de Catarina, 24 - Caixa - Tel. (011) 307 1111
AUTENTICAÇÃO
Cópia com o original, que me foi apresentado, que a
cópia foi. Seu Fe.
Número 02 SET 2003
Shirley Terzini de Oliveira
Pena da Comarca de São José do Rio Preto



§ 3º - Cada candidato somente poderá participar de uma única chapa.

Art.48.º A eleição, tanto da Diretoria, quanto do Conselho fiscal, será feita por voto universal, direto e secreto, somente podendo exercer essa prerrogativa o Associado no gozo de seus direitos estatutários, portando Título de Eleitor emitido pela Justiça Eleitoral e devidamente cadastrado pela ASSOCIAÇÃO.

§ 1.º - No caso de chapa única, tanto para Diretoria, quanto para o Conselho Fiscal, poderá ser definido pela Comissão Eleitoral que a cédula apresentará apenas duas alternativas: "sim" ou "não", representando que a eleição dar-se-á por aclamação expressa à única chapa apresentada.

§ 2.º - Na hipótese da alternativa "não" alcançar metade mais um dos votos dos eleitores presentes ao pleito, para a única chapa apresentada, esta não poderá ser proclamada eleita, resultando em que a Comissão Eleitoral iniciará novamente todo o procedimento para novo pleito.

§ 3.º - Não será permitido, em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art.49.º São inelegíveis para quaisquer cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, além daqueles impedidos por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular e a fé pública.

Art.50.º Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Diretoria nem ao Conselho Fiscal, dissolvendo-se esta logo em seguida à cerimônia de posse, após a regularização das chapas proclamadas eleitas.

CAPÍTULO VII

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FINANCEIRO E DA LIQUIDAÇÃO

Art.51.º O exercício social coincide com o ano civil e, ao seu final, serão elaboradas as demonstrações financeiras para apreciação do Conselho Fiscal, sendo posteriormente submetidas à Assembleia Geral, na forma do presente Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Juntamente com as demonstrações financeiras, serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal os balancetes mensais, Balanço Geral do Exercício e Balanço Patrimonial, tudo englobado pelo relatório das atividades desenvolvidas durante o último período anual pela Diretoria.

Art.52.º A ASSOCIAÇÃO não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todo o eventual superávit será reaplicado nos objetivos fins da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.53.º Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no estatuto.

Art.54.º A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art.55.º Na prestação de contas serão observados os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, dando-se publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da ASSOCIAÇÃO, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 1.º - Realizar-se-á auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento.

§ 2.º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o PARÁGRAFO ÚNICO do artigo 70 da Constituição Federal.

Art.56.º A ASSOCIAÇÃO somente extinguir-se-á, nos casos legais, ou por deliberação da Assembleia Geral, reunida extraordinariamente por 03 (três) vezes consecutivas, com espaço de 20 (vinte) dias entre uma e outra reunião, por convocação feita nas condições previstas neste Estatuto, sendo que o quorum mínimo em cada uma das reuniões acima previstas será de 30 (trinta) sócios.

Assinatura

Cláudio de Almeida Vieira Rocha
OAB nº 55.627 - CPF 547755.566-68

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 Rua da Quitanda, 04 - Centro - Diamantina - Tel. (38) 3531-3611
AUTENTICAÇÃO
 Confere com o original, que me foi apresentado qual é
 copia da. Dou Fe.
 02 SET 2016
 Chibilly Tereza Oliva - Titular
 Milton Juliano Dupim - Tabelião Substituto



PARÁGRAFO ÚNICO – A aprovação da proposta de extinção será considerada legítima se votada favoravelmente por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos sócios presentes, após apreciação ampla das razões que venham a embasar tal decisão.

Art.57.º - Todos os pedidos de informações, ou até mesmo de certidões, devidamente protocoladas perante qualquer dos órgãos da ASSOCIAÇÃO, desde que o sejam com base nos dispositivos da Constituição Federal, atinentes à matéria, deverão ser previamente encaminhados à consideração da Diretoria, em sua primeira reunião ordinária após a entrada do pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ainda na forma dos dispositivos constitucionais e legislação complementar pertinente, ao direito de formular pedidos de informações ou certidões corresponderá a obrigação do peticionário em reembolsar a ASSOCIAÇÃO nos custos delas decorrentes.

Art.58.º Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos de conformidade com a lei Federal 10.406 de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil Brasileiro e demais leis aplicáveis. Quaisquer questionamentos serão examinados e supridos pela Diretoria, sendo que, face à sua relevância, avaliada a necessidade de alteração estatutária, haverão de ser submetidos ao referendo da Assembleia Geral Extraordinária, convocada na forma do Art. 25 e seguintes.

Art.59.º O presente Estatuto revoga e substitui o anterior e entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, produzindo seus efeitos perante terceiros a partir da data de seu registro no Cartório competente.

Diamantina, 18 de agosto de 2016 .

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the letter 'A'.

SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
 Rua da Quitanda, 04, Centro, Diamantina MG (38)3531-3611
 Reconheço por semelhança a(s) firma(s):
 (CDI66877) ALAIR DE SOUZA LIMA
 Diamantina, 29/08/2016
 Em testemunho da verdade.
 Milton Juliano Dupim
 Emol.:R\$4,20 Reco.:R\$0,25 TFC:R\$1,38 Ictm:R\$5,83



Handwritten signatures: Barues, Araya, Miranda, and another signature.

Handwritten text: 'Int de mat. pto'

Handwritten list of names: Aniana Lourenço Silva, Regiane de Jesus Barbosa, Maria Dalva da Costa Oliveira, Edith de Freitas Nere.

Large handwritten signature and initials.

Handwritten text: 'Manoela de Freitas'

Handwritten signature: Cláudio Aparecido Vieira Rocha
 OABMG 55.627 - CPF 547755.586-68

Adelilson Antonio Ferraz

ARREMATADO MORRO

Joselyne R. Lima Netto

Paulo

Marialice Nascimento de Jesus

Claudia Leni Neres Leite

André Luiz da Silva

Raimundo Raimundo

Barbosa

Maria Nazareth Elias Baracho

Murilo dos Reis

Rosângela dos Reis

Carla

Leonardo Rebelo

Luca S. Lefevre Miranda



SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO
Rua de Oliveira, 24 - Centro - Tel. (33) 3334-9511

AUTENTICAÇÃO

Conferir com o original, que me foi entregue do qual é copia fiel. Dou Fé.

Quantia R\$ 02 SET. 2016 TP 138 RGR 525 TOTAL 5,00

Shirley Ferezzini Oliveira Taborda

Cartório das Pessoas Jurídicas - Taberna Sulista

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Corregedoria Geral de Justiça

Selo de Fiscalização

AUTENTICAÇÃO

COV 94880

CARTÓRIO MIRANDA - TABELIONATO DE PROTESTO, REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS - COMARCA DE DIAMANTINA

Tabelião: Ângela Maria Ferreira - Substituta: Vânia Maria Ferreira Fone (38) 3531-8887

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça

1º Ofício Cartório Miranda Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Selo Número: AKZ54323

Código: 2843.1276.4288.6484

Total de atos: 15 / Rmol: 163,54 TFPJ: 53,71 Total: 217,25

Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.cog.jus.br>



Cartório Miranda

Averbação 02

Averbado à fls nº 19032 do livro nº A-53

seu processo nº 13067 do Cartório de Registro 01 desta Comarca de Diamantina-MG

Diamantina (MG) 31 de Agosto 2016

EM BRANCO

EM BRANCO